



Agência Tocantinense de Regulação,
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos



DILIGÊNCIA/GOL/ATR Nº 30/2015

DA: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
PARA: INTERLOCUTORES – ATR
PROTOCOLO DE RECLAMAÇÃO OGE Nº 2015791ABS
ASSUNTO: SANEAMENTO – PALMAS - TO

RELATÓRIO

Conforme reclamação registrada através na Ouvidoria Geral do Estado do Tocantins, protocolada sob o **Nº 2015791ABS**, a demandante Sra. Lúcia de Fátima da Silva, residente na Rua 14, QI 19, Lote 28, casa 02, conta 1079449-2 relata que: ***“o prazo para ligação seria de 48h, segundo a atendente da Odebrecht; no entanto, o prazo não foi cumprido. Acrescenta que, no dia 03/02, entrou em contato com a Empresa, prestadora dos serviços, para maiores esclarecimentos e foi informada pela funcionária Tâmara, que só hoje 03/02, o pedido, sob protocolo nº 100203170, foi encaminhado para o setor de religação, e que o prazo de 48h começa a ser contado a partir deste momento. Demandante solicita providências quanto à demora no pedido de ligação”.***

Informamos a Sra. Lúcia de Fátima da Silva, que segundo a determinação da ATR, conforme a **Resolução Nº 029 no seu Art. 85** estabelece: Cessado o motivo da interrupção e/ ou pagos os débitos, multas e acréscimos incidentes, o prestador de serviços restabelecerá o abastecimento de água no prazo de **48(quarenta e oito) horas.**

Constatamos que a solicitação da religação ocorreu no dia 03/02, e a execução no mesmo dia. E que seu contato no dia 28/01 foi para solicitar informações sobre transferência de titularidade.

CONCLUSÃO

Informamos a Sra. Lúcia de Fátima da Silva que conforme verificado, o pedido de religação ocorreu no mesmo dia da solicitação, dentro do prazo determinado pela ATR.





Agência Tocantinense de Regulação,
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos



Entretanto, qualquer nova reclamação poderá ser encaminhada para ATR para que a fiscalização tome novas medidas cabíveis.

Palmas - TO, 06 de Abril de 2015.

Robson Gabriel de Araujo
Engº Civil - Mat 256794 - 2

PRESIDÊNCIA DA ATR

- I - Ciente;
- II - Remeta-se a resposta da demanda à CGE para as providências cabíveis.

PEDRO ADROALDO DA SILVA
Vice Presidente - ATR

